



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 1773 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE
- DECRETO Nº 1774 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1775 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1776 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1777 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1778 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1780 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1781 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1782 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE GUANAMBI- BA MANDATO 2024-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1783 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- DECRETO Nº 1784 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 11 DE 05 DE JANEIRO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM EM COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
- PORTARIA Nº 22 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - REPROGRAMA FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 009-23CO-PMG - CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA
- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 009-23CO-PMG - KOMPAÇO CONSTRUÇÃO LTDA
- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 009-23CO-PMG - YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI

## EDITAIS

---

- EDITAL N.º 001- 2024 - CONVOCAÇÃO DE FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CMDDM

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESUMO CONTRATUAL - ANA WANESSA LEÃO SILVA
- SEGUNDO ATO DE CONVOCAÇÃO DO VEICULO - PE 055-23-PMG -INFRAESTRUTURA- ITEM 03- RICARDO COSTA PEREIRA
- TERMO ADITIVO - AIALA ALVES MORAIS
- TERMO ADITIVO - ALINE DOS SANTOS FERNANDES
- TERMO ADITIVO - BRENDA VILLAÇA BARROS DE CARVALHO
- TERMO ADITIVO - CÉLIO RUAN COSTA MATOS
- TERMO ADITIVO - CLEIDEMAR AMERICA DA SILVA
- TERMO ADITIVO - EDIVANIA VEIGA DA SILVA VILA\_A
- TERMO ADITIVO - GIOVANNA FERNANDES TEIXEIRA
- TERMO ADITIVO - INDIRA FARIAS DA SILVA TEIXEIRA
- TERMO ADITIVO - JANETE CLEIA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
- TERMO ADITIVO - JOÃO VITOR CAIRES SOBRINHO
- TERMO ADITIVO - JÔNATAS ARNIZAUT CAMELO
- TERMO ADITIVO - JOYCE ANNE VIEIRA GOMES
- TERMO ADITIVO - KARINA LACERDA LEÃO GUIMARÃES
- TERMO ADITIVO - LEIDIMAR COSTA BEZERRA
- TERMO ADITIVO - LUCIDALVA LIMA DE BARROS
- TERMO ADITIVO - MARIA LUIZA DE CASTRO CARDOSO
- TERMO ADITIVO - NÉLIA DE SOUZA ALVES MANHÃES
- TERMO ADITIVO - NORMANETE MALHEIROS MELO
- TERMO ADITIVO - PEDRO EUJÁCIO VIEIRA PEREIRA LOPES
- TERMO ADITIVO - RAFAELLA EMBIRUÇU PRAZERES FERNANDES
- TERMO ADITIVO - ROSÂNGELA DE FÁTIMA SANTOS
- TERMO ADITIVO - VITOR FIALHO BATISTA NUNES
- TERMO ADITIVO - ZORAIDE VIEIRA DE ALMEIDA
- TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MARIA EDUARDA COTRIM TEIXEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1773 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Nomeia Membros do Conselho da Cidade, e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros do Conselho da Cidade, abaixo descritos:

**MEMBROS GOVERNAMENTAIS:**

1 – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular - **Antoniél Wagner Fernandes Pereira**

Suplente - **Ranna Sabryna Normanha Nery**

2 – Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular - **David Bengorion De Souza Cotrim**

Suplente - **Cícero Michellon Nunes Silva**

3 – Superintendência Municipal de Trânsito:

Titular - **Arlindo Ribas Junior**

Suplente - **Miquéias Gomes Costa**

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular - **Ilma Silva Teixeira Barbosa**

Suplente - **Eltiene de Souza Anjos Ribeiro**

5 - Secretaria Municipal de Governo:

Titular - **Henrique Pestalozzi Lima Chagas**

Suplente - **Anna Carolina Santana Filgueira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

6 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular - **José Cláudio Moreira Malheiros**Suplente - **Jorgiane Gomes Fernandes****MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:**

1. Entidades Profissionais, acadêmicas e Pesquisas:

Titular - **Vanessa Nascimento Silva** - UniFG.Suplente - **Polliana Bezerra de Oliveira** - IF- Baiano Campus Guanambi.Titular - **Luciene Rodrigues de Queiroz** - EASA.Suplente - **João Wilker Aparecido Guimarães da Silva** - UNEB Campus XII.

2. ONG'S:

Titular - **Paulo Roberto Pereira Amorim** - Loja Maçônica Cruzeiro do Sul.Suplente - **Walmich Gomes Nogueira** - RECIDIDA.Titular - **Solange Maria Cardoso de Brito** - APAE.Suplente - **Maria Emilia Blanc Amaral** - ONG Prisma.

3. Entidades de Trabalhadores:

Titular - **Vandalva Rosa de Jesus** - Sind. dos Trab. da Cons. Civil de Guanambi.Suplente - **Eunimar de Castro Arcanjo** - Sind. dos Trab. Rurais de Guanambi.

4. Empresas:

Titular - **Alexsandro Martins Santos** - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas.Suplente - **André Luiz Cardoso** - Grupo IAL.

5. Movimentos Sociais Populares:

Titular - **Márcio Ricardo Fernandes da Silva** - Associação de Moradores do Bairro Morada Nova.Suplente - **Maria do Carmo Rodrigues** - Associação de Moradores do Bairro Monte Azul.Titular - **Marivaldo Pereira de Oliveira** - Associação de Moradores do Bairro Brasília.Suplente - **Ronivaldo de Oliveira** - Associação de Moradores do Bairro Liberdade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 432 de 13 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** em 09 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1774 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre exoneração de servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a **Sra. ZENIR MALHEIROS L. SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Departamento de Auditoria em Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1775 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre nomeação de servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a **Sra. ZENIR MALHEIROS L. SOUZA**, para o cargo de provimento em comissão de Departamento de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1776 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre nomeação de servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a **Sra. ADELINE DE JESUS SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de Departamento de Auditoria em Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1777 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre nomeação de servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a **Sra. FERNANDA FERNANDES ALVES**, para o cargo de provimento em comissão de Departamento de Apoio Institucional I, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1778 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre nomeação de servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a **Sra. ISABELLA BARROS CARVALHO**, para o cargo de provimento em comissão de Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1780 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o **Sr. MÁRCIO BRUNO COSTA GOMES**, do cargo de provimento em comissão de Subcoordenação Limpeza Pública e Aterro Sanitário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1781 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado, o **Sr. CLARISNEY COSTA DOS SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenação Limpeza Pública e Aterro Sanitário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 4301

**DECRETO Nº 1782 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre nomeação dos Conselheiros Tutelares de Guanambi- BA, mandato 2024/2028 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.528 de 28 de março de 2023, “dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente” do Município de Guanambi, assim como nos termos da Lei Federal nº da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 013/2023, expedido pela Comissão Especial Eleitoral constituída pela Resolução nº 01 de 03 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que HOMOLOGA o resultado do Processo Eleitoral para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Guanambi, cujo processo eletivo ocorreu no dia 01/10/2023.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam Nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Guanambi/Bahia para o cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 à 10/01/2028, com a seguinte composição:

**CONSELHEIROS TITULARES:****Ana Flávia Lima Pereira**

RG: 16.455.065-84

CPF: 076.899.125-08

**Bruno Presley Pereira do Nascimento**

RG:376602120

CPF:439.007.938-75

**Laurieny Sheila Fraga dos Reis**

RG: 16.024.529-03

CPF:062.350.025-64

**Patrícia Silva Rocha e Rocha**

RG: 14.203.282-47

CPF:049.089.865-33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 4301

**Jardel Pereira da Silva**

RG: 09.934.771-78

CPF:021.480.925-02

**CONSELHEIROS SUPLENTE:****Joelma dos Santos Silva**

RG: 12.719.860-19

CPF:020.015.725-65

**Maricelia Alves Martins**

RG:03286850-20

CPF: 927.295.765-68

**Geise Mara Caires dos Santos**

RG: 52.017.619-4

CPF:067.592.265-85

**Eliane Venância da Silva**

RG: 08.811.430-90

CPF:982.381.405-87

**Art. 2º.** Os membros acima nomeados serão oficialmente empossados em ato solene no dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** em 10 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1783 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública efetiva da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, requereu a sua exoneração de cargo efetivo, neste Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. SANTINA NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 9004256, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 10 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1784 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**“Altera membros do Conselho Municipal de Assistência Social, constituído por meio do Decreto nº 1655 de 31 de outubro de 2023, e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a mudança no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de atualização do Conselho.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam alterados os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social (biênio 2022/2024):

**MEMBROS GOVERNAMENTAIS**

1- Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Tamires Alves de Almeida;

Suplente: Daniella Pereira de Castro.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1655 de 31 de outubro de 2023.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 10 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 11, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIA DE LOURDES DOS S. OLIVEIRA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, do dia **19/02/2024 a 28/02/2024 e 15/04/2024 a 24/04/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 05 DE janeiro DE 2024.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 08/01/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0020995** e o código CRC **298CC1FF**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o pedido de desligamento do presidente Duílio Da Silva Lima – Matrícula 9001268, por meio do ofício 001/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1001, de 23 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município.

**PRESIDENTE:**

JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO – MATRÍCULA 1489

**MEMBROS:**

IDAMARA FERREIRA SILVA – MATRÍCULA 400454  
MARILIA KATIARA LEITE ALVES – MATRÍCULA: 1505

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1001, de 23 de outubro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 de janeiro de 2024.

**MARCELO SANTANA PITA**  
Secretário Municipal de Administração  
DEC. Nº 375 DE 12 DE JULHO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita, Secretário**, em 10/01/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0021239** e o código CRC **E86E801D**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **MARCONE FERNANDES ARAÚJO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **GOVERNO**, ocupante do cargo de **SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, do dia **12/01/2024 a 31/01/2024 para o dia 18/01/2024 a 06/02/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **06 DE 04 DE JANEIRO DE 2024, tornando-a sem efeito.**

**Art. 3º** Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 DE janeiro DE 2024.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, **Secretário**, em 10/01/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0021262** e o código CRC **B2325F1E**.



Licitação Guanambi <cplguanambi@gmail.com>

---

## RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA Nº 009-23CO-PMG

---

<comercial@crtengenharia.com.br>

ter., 9 de jan., 17:33

Para: cplguanambi@gmail.com <cplguanambi@gmail.com>

Venho por meio desse encaminhar recurso administrativo!

RECURSO ADMISTRATIVO.pdf



Santa Maria da Vitória, BA, 08 de janeiro de 2024

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Ref.: Recurso Administrativo - CONCORRÊNCIA N° 009-23CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 288-23-PMG

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Por meio deste, a Construtora Ribeiro Teixeira LTDA, representada pelo engenheiro civil Antocilvo Ribeiro Teixeira, interponho recurso administrativo em face da decisão de desclassificação no âmbito do processo licitatório Concorrência N° 009-23CO-PMG, cuja realização ocorreu em **03 de janeiro de 2024**, conforme o Processo Administrativo n°. 288-23-PMG, conduzido por essa Prefeitura Municipal de Guanambi.

**Tempestividade do Recurso:**

O recurso é interposto rigorosamente dentro do prazo estabelecido no Art. 109, I, da Lei 8.666/93, que prevê 5 dias úteis após a lavratura da ata, ocorrida em 03 de janeiro de 2024. Este recurso é protocolado em 08 de janeiro de 2024.

**Motivo da Desclassificação:**

A desclassificação fundamentou-se na alegada não conformidade com o requisito estabelecido no item 11.9.4 do edital, referente à comprovação da capacidade técnica da empresa na execução de construção de estrutura metálica, exigindo um quantitativo mínimo de 4.648,00 kg.

**Fatos Relevantes:**

**1. Especificidade da Exigência de Peso em Kg:**

A exigência do edital para comprovação em kg contrasta com a unidade de medida utilizada na CAT 36914/2018 (m<sup>2</sup>) referente à construção da quadra poliesportiva coberta em Felicianopolis, município de Jaborandi – BA. É imperativo ressaltar que o projeto do objeto a ser executado apresenta uma área total de estrutura metálica 1.264,13 m<sup>2</sup> e a comprovada apenas com CAT citada 1.114,00 m<sup>2</sup>, demonstrando nitidamente a similaridade entre o que será construído e o que foi comprovado em termos de capacidade técnica. Há ainda que se ressaltar, que se convertermos a área comprovada para kg, considerando o peso médio da estrutura, ultrapassamos o quantitativo mínimo requerido.

Esta empresa inclusive, apresentou outras CATs comprovando o acervo técnico compatíveis com os subitens 4.2.5.1, 7.1.1 e 7.2.1, conforme discriminado a seguir: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - CAT BA20110002607, cujo objeto era a Construção de quadra poliesportiva coberta com arquibancadas, administração, vestiários,





com cobertura em estrutura metálica, item C – SUPERESTRUTURA E COBERTURA, 1 – SUPERESTRUTURA E COBERTURA, 1.1 – Estrutura Metálica para Cobertura vão > 12m composto por pilares e treliças, com o quantitativo de 1.312,20 m<sup>2</sup>; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, CAT 175883/2023, cujo objeto era a Construção de 01 Und. Escolar tipo Creche padrão FNDE-Proinfância - Tipo 1, Agnelo Braga - São Félix do Coribe, 07 – SISTEMA DE COBERTURA, 07.01 – Estrutura Steel Frame Metálica em Tesouras, com o quantitativo de 1.451,75 m<sup>2</sup> / CAT 33476/2019, cujo objeto era a Construção de um Terminal Rodoviário, no Bairro Agnelo Braga, sede do município de São Félix do Coribe, 2.4 – COBERTURA, 2.4.1.1 – Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão 12m, fornecimento e montagem, não sendo considerado os fechamentos metálicos, as colunas, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento, com o quantitativo de 397,35m<sup>2</sup>; PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE, CAT 208086/2023, cujo objeto era a construção de Terminal Rodoviário na sede do Município de Coribe – Ba, 1.7 – COBERTURA, 1.7.1 - Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão 12m, fornecimento e montagem, não sendo considerado os fechamentos metálicos, as colunas, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento, com o quantitativo de 771,28m<sup>2</sup>. Mas apenas a CAT 36914/2018 sozinha já comprova a aptidão técnica do profissional e a capacidade operacional da empresa licitante.

## 2. Aptidão Demonstrada em Obra Similar:

O Art. 30, §3º da Lei 8.666/93 estabelece a admissibilidade de comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A empresa já executou obra similar à licitada, atestada pela CAT 36914/2018, o que reforça a sua capacidade técnica para a execução do objeto da licitação.

## Análise Detalhada do Objeto Licitado:

### 1. Dimensões e Peso da Estrutura Metálica:

O projeto da licitação especifica a construção de uma estrutura metálica para cobertura da quadra poliesportiva e pátio coberto, com peso total de 15.493,34 kg. Contudo, ao analisar detalhadamente as dimensões, verifica-se que a área a ser coberta com estrutura metálica é de apenas 1.264,13 m<sup>2</sup>. Conforme as normas do edital, 30% desse valor seria equivalente a 379,24 m<sup>2</sup>. A CAT 36914/2018 já comprova a execução de 1.114,00 m<sup>2</sup>, superando significativamente a exigência.

### 2. Conversão da Área para Peso:

Considerando o peso médio da estrutura metálica utilizada em projetos anteriores, é possível converter a área já comprovada para kg, atingindo e ultrapassando o mínimo requerido pelo edital. Esta conversão é justificada pela natureza da variação no peso específico de diferentes estruturas metálicas, sendo a área uma medida mais universal e precisa.

**Pedido:**

Diante do exposto, reiteramos nosso pedido de revisão da decisão de desclassificação e a reconsideração da participação da Construtora Ribeiro Teixeira LTDA na Concorrência N° 009-23CO-PMG. Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANTOCILVO RIBEIRO Assinado de forma digital por  
TEIXEIRA:9075757255 ANTOCILVO RIBEIRO  
TEIXEIRA:90757572553  
3 Dados: 2024.01.09 15:33:18  
+03'00'

Engenheiro Civil Antocilvo Ribeiro Teixeira  
Sócio-Diretor da Construtora Ribeiro Teixeira LTDA



Licitação Guanambi <cplguanambi@gmail.com>

**envio recurso**

2 mensagens







**Kompaço Construção** <kompacoconstrucao@hotmail.com>  
 Para: "cplguanambi@gmail.com" <cplguanambi@gmail.com>

10 de janeiro de 2024 às 09:54

A EMPRESA KOMPAÇO CONSTRUÇÃO ENVIA EM ANEXO RECURSO REFERENTE A CP 009/2023, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS; CNPJ, CNH TITULAR, CNH PROCURADOR, CONTRATO SOCIAL, PROCURAÇÃO E AUT. DA MESMA. ATENCIOSAMENTE, ANTONIO, FINEZA ACUSAR RECEBIMENTO.

Enviado do [Email](#) para Windows

**6 anexos**

-  **recurso guanambi cp 009.pdf**  
266K
-  **CNH Digital ANTONIO.pdf**  
108K
-  **CNH-e SINEZIO .pdf**  
281K
-  **cont social original.pdf**  
545K
-  **procuração.pdf**  
1603K
-  **procuração cert.pdf**  
93K

**Licitação Guanambi** <cplguanambi@gmail.com>  
 Para: Kompaço Construção <kompacoconstrucao@hotmail.com>

10 de janeiro de 2024 às 10:13

Email recebido com sucesso.  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA

Ref. Concorrência publica nº 009/2023

**KOMPAÇO CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.861.398/0001-93, sediada na Av. do Contorno, 61, quadra B, Bom Viver, Rio Real -BA, representada neste ato por seu procurador o Sr. ANTONIO EZEQUIEL GONÇALVES, brasileiro, Casado, RG nº 1.647.335 31 CPF,107.958.985-68, residente e domiciliado na Rua Faria Goes ,60 Centro, Rio Real-BA, CEP: 48.330.000, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

**Tempestividade**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da decisão Administrativa ora atacada se deu aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 11 de janeiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



**O Motivo do Recurso.**

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação julgar inabilitada a signatária do certame supra por apresentar acervo técnico com TODOS os referenciais abaixo do quantitativo mínimo exigido na tabela de serviços e quantitativos, subitem 11.9.4 do edital, ficando INABILITADA.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida na análise do acervo técnico que resultou na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação para fins de habilitação dos licitantes, razão pela qual pede-se *vênia* para assim proceder:

**Alegação de descumprimento**

SERVIÇO REQUERIDO EM ATESTADO	Und	Quant 50%
EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA	M2	2.338,66
EXECUÇÃO DE CONST. DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO-LAJE PR FABRICADA	M2	736,95
EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	4.648,00
EXECUÇÃO DE REV. INT. E EXTERNO-REBOCO	M2	3.792,63
EXECUÇÃO DE REV. INT E EXTERNO – REV. CERAMICOS	M2	488,94

**SERVIÇOS EXECUTADOS**

Execução de const. de alvenaria	ítem	quant	und
Cat. 4557/2018	5.2	942,96	M2
Cat 4557/2018	5.4	478,93	M2
Cat 107680/2021	4.1	206,23	M2
Cat 38870/2016	05.1	240,00	M2
Cat 212680/2023	01.003.008	208,27	M2
Cat 212680/2023	01.005.001	1.168,35	M2
Cat 15033/2016	5.2.1	301,22	M2
Cat 212680/2023	02.003.001	341,92	M2
<b>TOTAL</b>		<b>3.887,88</b>	<b>M2</b>



EXECUÇÃO DE CONST. DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO-LAJE PRE FABRICADA	ítem	quant	und
<b>Cat 38870/2016</b>	04.5	24,00	M2
<b>Cat 212680/2023</b>	01.004.006	403,72	M2
<b>Cat 212680/2023</b>	02.005.007	349,38	M2
<b>Cat 15033/2016</b>	4.3.1	174,30	M2
<b>Cat 1761/2017 18,50 m3 =</b>	15.	23,00	M2
<b>total</b>		<b>974,40</b>	<b>M2</b>

Conforme planilha orçamentária, o ítem acima refere-se também a laje para piso, vejamos: **4.1.3.1-laje pré fabricada para piso ou cobertura**

EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	ítem	quant	und
<b>Cat 4557/2018</b>	7.1	1.426,85	M2
<b>Cat 107689/2021</b>	4.4	1.708,47	M2
<b>Cat 107680/2021</b>	5.6	585,93	M2
<b>Cat 212680/2023</b>	01.006.001	181,52	M2
<b>Cat 212680/2023</b>	01.006.002	701,21	M2
<b>Cat 212680/2023</b>	02.004.001	383,63	M2
<b>total</b>		<b>4.987,61</b>	<b>M2</b>

Sugerimos que abra o GOOGLE e veja a tabela de conversão de m2 para kg. vai dar exatos 76.460,00 .(setenta e seis mil quatrocentos e sessenta) KILOS

EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO INT. E EXTERNO-REBOCO	ítem	quant	und
<b>CAT 4557/2018</b>	9.4	2.028,45	M2
<b>CAT 107689/2021</b>	3.6	1.137,13	M2
<b>CAT 107680/2021</b>	4.3	800,40	M2
<b>CAT 107680/2021</b>	4.4	1.023,72	M2
<b>CAT 212680/2023</b>	01.005.004	2.553,45	M2
<b>total</b>		<b>7.543,15</b>	<b>M2</b>



EXECUÇÃO DE REV. INT E EXTERNO – REV. CERAMICOS	ítem	quant	und
<b>CAT 4557/2018</b>	<b>9.5</b>	<b>629,61</b>	<b>M2</b>
<b>CAT 38870/2016</b>	<b>09.1</b>	<b>480,00</b>	<b>M2</b>
<b>CAT 212680/2023</b>	<b>01.007.001</b>	<b>1.169,15</b>	<b>M2</b>
<b>total</b>		<b>2.278,76</b>	<b>M2</b>

A RECORRENTE comprova na relação acima que além dos serviços executados, apresentou também serviços de características semelhantes ao objeto, através dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL ANEXOS AO PROCESSO**, conforme preceitua o artigo 30 § 1º I.

Importa ressaltar que a Douta comissão nao poderá ater-se somente a uma nomenclatura da descrição dos ítems, pois existem os mesmos serviços com nomenclaturas diferentes das referidas exigências.

**Corroborando com esta tese, o Tribunal de Contas da União entendeu da forma que segue:**

“a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.” (TCU, Acórdão nº 410/2006, Plenário, Rel. Min.Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 29.03.2006.) (Grifo nosso).

**O TCU também determinou, através do Acórdão nº 2.627/2009, que :**

“Ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.” (TCU,Acórdão nº 2.627/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em 11.11.2009.)

**Como definir a parcela mais relevante do objeto da licitação?**



A comprovação da qualificação técnica do licitante será demonstrada, dentre outros documentos, através da confirmação de sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação (art. 30, II). Esta aptidão poderá ser evidenciada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Em que pese o atestado de capacidade técnica ser um instrumento capaz de anunciar a aptidão do licitante, ele somente poderá ser exigido em relação “às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação” (art. 30, §1º, I da Lei nº 8.666/93). Mas, que parcela é essa?

A Lei Nacional n.º 8.666/1993 não definiu um parâmetro objetivo e universal para identificação desta parcela, cabendo a cada caso concreto a definição, ponderando as partes do objeto licitatório de maior valor, mais críticas, de maior dificuldade técnica ou que representem risco mais elevado para a perfeita execução do objeto. Saliente-se que esta escolha deverá estar justificada no processo administrativo do certame.

Inobstante a ausência de definição objetiva da parcela mais relevante pela antevista norma, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021) estipulou um ponto de partida para melhor precisão da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto licitatório.

Segundo o novo marco regulatório, “a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham **valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**” (art. 67, § 1º).

### **O Direito**

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo.

A síntese de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é precisa e suficiente: “Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder





Destarte, torna-se descabida a interpretação *subjetiva* da norma edilícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que a vigente Lei de Licitações é por demais clara no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente *objetiva* das normas que regem um processo licitatório.

Vale ainda frisar que o fim maior do procedimento é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes. Importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária.

### **Requerimento**

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de *rever* e *reformular* a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a Empresa KOMPASÇO CONSTRUÇÃO LTDA EPP, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu a dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes Termos  
Pede e espera Deferimento,

Rio Real, 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO EZEQUIEL GONCALVES

Data: 09/01/2024 21:23:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KOMPASÇO CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

Anexos: cnh titular, cnh procurador, contrato social, procuração

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA KOMPACO  
CONSTRUCAO EIRELI****CNPJ nº 22.861.398/0001-93**

**CELIA MARIA GOMES CAMPOS** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 13/06/1984, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIA, CPF nº 034.677.095-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0986211737, órgão expedidor SSP BA, residente e domiciliado (a) no(a) **RUA G, 12, QUADRA I, BOM VIVER, RIO REAL, BA, CEP 48330000, BRASIL.**

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600081499, com sede Av do Contorno, Quadra B, 61, Residencial Bom Viver Rio Real, BA, CEP 48.330-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.861.398/0001-93, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO TITULAR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para **SINEZIO EZEQUIEL DOS SANTOS** admitido neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 04/09/1998, **SOLTEIRO**, EMPRESARIO, CPF nº 083.227.105-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2174909561, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no(a) **AVENIDA CONTORNO QUADRA B, 61, APT 08, RESIDENCIAL BOM VIVER, RIO REAL, BA, CEP 48330000, BRASIL.**

**Parágrafo Único.** O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da empresa caberá a **SINEZIO EZEQUIEL DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Req: 81800000391886

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97760053 em 17/05/2018  
Protocolo 189189037 de 17/05/2018

Nome da empresa KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI NIRE 29600081499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 146297169077518

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA KOMPACO  
CONSTRUCAO EIRELI****CNPJ nº 22.861.398/0001-93****DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**SINEZIO EZEQUIEL DOS SANTOS** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 04/09/1998, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº 083.227.105-50, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 21.749.095-61, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado (a) no(a) **AVENIDA DO CONTORNO, QUADRA B, 61, APT 08, RESIDENCIAL BOM VIVER, RIO REAL, BA, CEP 48330000, BRASIL.**

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE** nº 29600081499, com sede **Av do Contorno, Quadra B, 61, Residencial Bom Viver Rio Real, BA, CEP 48.330-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.861.398/0001-93, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial **KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI** e nome fantasia **KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede: **Av do Contorno, Quadra B, 61, Residencial Bom Viver Rio Real, BA, CEP 48.330-000.**

Req: 8180000391886

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97760053 em 17/05/2018  
Protocolo 189189037 de 17/05/2018

Nome da empresa **KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI NIRE 29600081499**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146297169077518

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA KOMPACO  
CONSTRUCAO EIRELI**

CNPJ nº 22.861.398/0001-93

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem por objeto (s):  
CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em 16/07/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SETIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a SINEZIO EZEQUIEL DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente

Req: 8180000391886

Página 3

x

x



Certifico o Registro sob o nº 97760053 em 17/05/2018

Protocolo 189189037 de 17/05/2018

Nome da empresa KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI NIRE 29600081499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146297169077518

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO N° 1 E CONSOLIDAÇÃO DA KOMPACO CONSTRUÇÃO EIRELI**

**CNPJ nº 22.861.398/0001-93**

levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de **COMARCA DE RIO REAL BAHIA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

RIO REAL BAHIA, 09 de maio de 2018.

**RECONHEÇO** → Sinezio Ezequiel dos Santos  
**SINEZIO EZEQUIEL DOS SANTOS**  
 CPF: 083.227.105-50

**RECONHEÇO** → Celia Maria Gomes Campos  
**CELIA MARIA GOMES CAMPOS**  
 CPF: 034.677.095-59



*Tab. 10/05/18*  
*com função de protesto*  
*Comarca de Rio Real - BA*  
*Reconheço a firma por SINEZIO EZEQUIEL DOS SANTOS e CELIA MARIA GOMES CAMPOS*  
*Doutor Valdo Assunção dos Santos - OAB/BA 108716*  
 Eliandro Garcia Cavalcante da Costa - Realizador  
 Gilson Flávio Gramma - Estrelyante  
 Livia Regina Moreira Costa - Estrelyante  
 Rabeila de Carvalho Macêdo - Estrelyante

Req: 81800000391886

Página 4





189189037

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

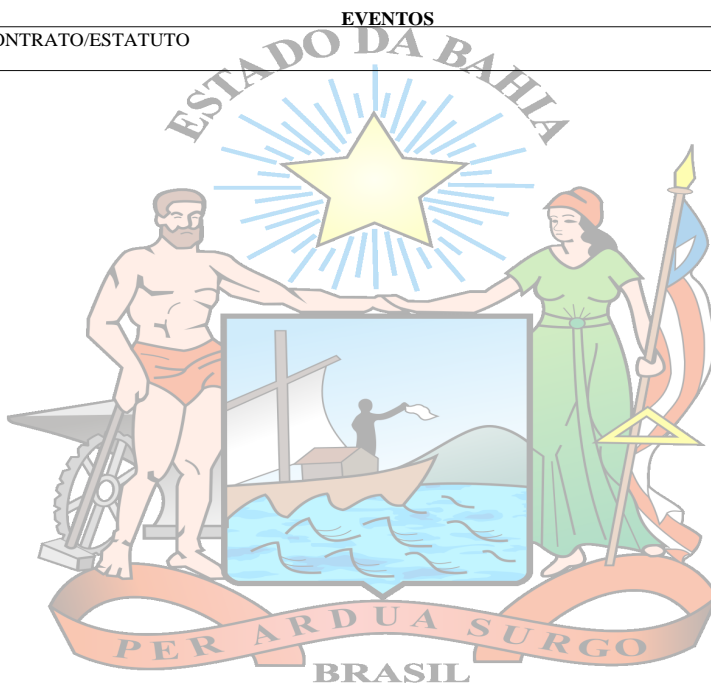
NOME DA EMPRESA	KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI
PROTOCOLO	189189037 - 17/05/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29600081499 CNPJ 22.861.398/0001-93 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2018
---

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
---



*Hélio Portela Ramos*

HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/05/2018

Certifico o Registro sob o nº 97760053 em 17/05/2018

Protocolo 189189037 de 17/05/2018

Nome da empresa KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI NIRE 29600081499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146297169077518

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
RIO REAL – BAHIA**

Tabeliã Titular: THAYANNE OLIVEIRA DE MORAIS  
Tabelião Substituto: THIAGO DE JESUS CARVALHAL

Livro nº 118 Folhas 037 Daje 008847 Emissor 2037 Série 002

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Procuração Bastante que faz: **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI**

**SAIBAM** tantos quantos este Público Instrumento bastante virem que, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (30/04/2020), neste Tabelionato de Notas com função de Protesto, situado à Rua Rui Barbosa, s/n, Térreo, Loja 02, Centro, Rio Real-BA, perante mim *Escrevente Autorizada*, compareceu como Outorgante: a **EMPRESA KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI**, estabelecida à Avenida Contorno, Quadra B, nº 61, Residencial Bom Viver, Rio Real-BA, CEP: 48.330-000, inscrita no CNPJ nº 22.861.398/0001-93, representada por **SINÉZIO EZEQUIEL DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, filho de Maria Madalena dos Santos, portador do RG nº 21.749.095-61 SSP/BA, inscrito no CPF nº 083.227.105-50, e-mail: sinezio.ezequiel@gmail.com, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 61, Quadra B, Apartamento nº 05, Residencial Bom Viver, Rio Real - BA, CEP: 48.330-000, reconhecido como o próprio por mim, através dos documentos de identificação a mim exibidos, e por ela Outorgante na forma representada me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante **Outorgado Procurador: ANTONIO EZEQUIEL GONCALVES**, brasileiro, maior, capaz, casado, agricultor, filho de Sinesio Ezequiel Gonçalves e Dilzete Loanda Gonçalves, portador do RG nº 164733531 SSP/BA, inscrito no CPF nº 107.958.985-68, e-mail: toinhodobaneb@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Farias Góes, nº 60, Centro, Rio Real - BA, CEP 48.330-000, com poderes para praticar todos os atos relativos a procedimentos licitatórios na Esfera Federal, Estadual, Municipal, Setor Público e Privado, Autarquias, atribuindo-lhe poderes para assinar e apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, também representá-lo perante ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAU S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, UNIBANCO S/A, BANCO BRADESCO S/A, SICOOB** e demais Cooperativas de Crédito, em quaisquer de suas agências e carteiras, podendo abrir, movimentar, controlar, administrar, e encerrar contas bancárias, inclusive as já existentes, emitir, aceitar, retirar, sustar/contra-ordenar, baixar, endossar, cancelar e descontar cheques, Notas Promissórias, requisitar talonários de cheques; efetuar depósitos e retiradas, passes e remessas, saques; autorizar débitos em conta, caucionar e descontar duplicatas; solicitar saldos e extratos de contas; autorizar, retirar e reapresentar cheques devolvidos; efetuar resgates de aplicações financeiras; consultar obrigações do Débito Direto Autorizado (DDA); assinar contratos de cheque especial, contratos de câmbio, solicitar e retirar cartões magnéticos e de crédito, cadastrar e recadastrar senhas; emitir, endossar aceitar e dar instruções sobre títulos; emitir, endossar, aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; podendo realizar transações por meio eletrônico e via Internet; solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas, assinar contratos de financiamentos ou outros documentos de interesse do Outorgante, assinar

CNS 104232

Rua Rui Barbosa, s/n, Térreo, Loja 02, Centro, Rio Real-BA, CEP 48330-000  
Fone: (75) 3426-2552 | 9 9994-0026 – Email: notaseprotesto.rioreal@yahoo.com

VALIDO EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL  
SEM EMENDAS E/OU RASURAS



contrato de abertura de credito; também perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, qualquer Cartório, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Hipotecas, Registro Civil de Pessoas Naturais, notadamente, junto a Prefeitura Municipal, apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos, assinar e declarar o que for necessário ao interesse do outorgante, assinar documentos e o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, o que se dará como bom, firme e valioso. A presente procuração é válida por tempo indeterminado a contar desta data, não podendo os poderes aqui conferidos por ela Outorgante na forma representada, serem substabelecidos pelo Procurador. Dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos da legislação em vigor. Pediu-me e lavrei o presente instrumento, que lido em voz alta e achado conforme, outorgou, aceitou e assinada vai por ela outorgante. Em testemunho da verdade, Eu, **RAFAELLA DE CARVALHO MACHADO**, *Escrevente Autorizada*. Rio Real-BA, 30 de abril de 2020. Emolumentos R\$ 40,84 - Taxa Fiscal R\$ 29,00 - FECOM R\$ 11,16 - PGE R\$ 1,62 - FMMPBA R\$ 0,84 - Defensoria Pública R\$ 1,10 - Total R\$ 84,56.

**RAFAELLA DE CARVALHO MACHADO**  
*Escrevente Autorizada*

*Rafaella de Carvalho Machado*  
*Escrevente Autorizada*  
*Tabelionato de Notas e Protestos*  
*Rio Real - Bahia*

OUTORGANTE: *Simone Espíquel dos Santos*  
**KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI**

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2037.AB164321-0  
3NFPHOG0VS  
Consulte: \*  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)






Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
 Edifício Pedro Francisco Vargas  
 Centro, Itajaí - Santa Catarina  
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Agenda** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0cedb78b1e1c470bd350f4ab3400675d972c6f032368e77b73beef151422992b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **37051** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**procuração antonio**", cujo assunto é descrito como "**procuração antonio**", faz prova de que em **10/11/2021 13:35:45**, o responsável **Kompaço Construção Eireli (22.861.398/0001-93)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Kompaço Construção Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/11/2021 14:15:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x27b2482bd51d49459fc971beffc5e234b7d4bb669b2fba4e052817f1063ed3d8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos  
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





### CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		<b>B</b> <b>A</b>
NOME ANTONIO EZEQUIEL GONCALVES		
	DDC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 164733531 SSP BA	
	CPF 107.958.985-68	DATA NASCIMENTO 15/03/1956
	FILIAÇÃO SINESIO EZEQUIEL GONCALVES	
	DILZETE LOANDA GONCALVES	
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. <b>B</b>
N° REGISTRO 01648952596	VALIDADE 02/03/2026	1ª HABILITAÇÃO 02/04/1981
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL ALAGOINHAS, BA		DATA EMISSÃO 09/03/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		89740081681 BA710670129
<b>BAHIA</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Licitação Guanambi &lt;cplguanambi@gmail.com&gt;

---

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO- YMPACTUS CONSTRUTORA**

---

Wilma Ilma &lt;wilmateles.adv@gmail.com&gt;

ter., 9 de jan., 16:17

Para: &lt;cplguanambi@gmail.com&gt;, &lt;ympactusconstrucao@gmail.com&gt;

PREZADOS,

Segue anexo RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão escavada pela Comissão de Licitação que inabilitou a empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI** conforme Relatório de análise e julgamento dos documentos de habilitação do procedimento licitatório da **Concorrência nº 009-23CO-PMG**. Foi anexado juntamente ao recurso cópia de CNH do sócio administrador, bem como Contrato Social da referida empresa.

**Por gentileza acusar recebimento.**

**Atenciosamente.**

**WILMA DAIANE S. SANTOS  
ADVOGADA  
ESPECIALISTA EM TRIBUTÁRIO  
OAB/BA 47996**

CNH Digital-ELIAS.pdf, CONTRATO EPP YMPACTUS.pdf, RECURSO\_YMPACTUS-GUANAMBI-DIG\_assinado\_assinado (1).pdf

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E  
TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ nº 10.764.432/0001-22

ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.580.355-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1289497168, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BIANOR PAMPONET SUZART, 38, CASA, SANTA RITA, BAIXA GRANDE, BA, CEP 44620000, BRASIL.

Titular da empresa de nome YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600293968, com sede Rua Bianor Pamponet Suzart, 38, Sala 01, Santa Rita Baixa Grande, BA, CEP 44620000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.764.432/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da empresa caberá a ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.580.355-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1289497168, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BIANOR PAMPONET SUZART, 38, CASA, SANTA RITA, BAIXA GRANDE, BA, CEP 44620000, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Req: 81800000671439

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97912153 em 14/10/2019  
Protocolo 188603328 de 09/10/2019

Nome da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI NIRE 29600293968

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143729849707163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ nº 10.764.432/0001-22

**CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ nº 10.764.432/0001-22

**CONSOLIDAÇÃO**

ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.580.355-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1289497168, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a), RUA BIANOR PAMPONET SUZART, 38, CASA, SANTA RITA, BAIXA GRANDE, BA, CEP 44620000, BRASIL.

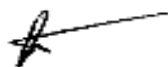
Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600293968, com sede Rua Bianor Pamponet Suzart, 38, Sala 01, Santa Rita Baixa Grande, BA, CEP 44.620-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.764.432/0001-22, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A empresa girará sob o nome empresarial **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI** e tem sede na Rua Bianor Pamponet Suzart, nº38, Sala 01, Santa Rita, Baixa Grande – Ba, CEP 44.620-000 e usará a expressão **YMPACTUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** como nome de fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLAUSULA SEGUNDA** – A empresa tem o seguinte objeto social, Construção de edifícios, Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, Serviços de Pintura, Transporte escolar, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Instalação e manutenção elétrica, Atividades paisagísticas, Coleta de resíduos não perigosos, Construção de harragens e represas para geração de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportiva e recreativa, Construção de rodovias e ferrovias, Montagem de estruturas metálicas, Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Perfuração e construção de poços de água, Demolição de edifícios, Obras de terraplanagem, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de carga municipal, Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de limpeza, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Operações de terminais.



Req: 81800000671439

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97912153 em 14/10/2019  
Protocolo 188603328 de 09/10/2019

Nome da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI NIRE 29600293968

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143729849707163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E  
TRANSPORTES EIRELI  
CNPJ nº 10.764.432/0001-22

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa iniciou suas atividades em 19 de março de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLAUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLAUSULA QUINTA** – A administração da empresa é exercida por seu titular **ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLAUSULA SEXTA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo – lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

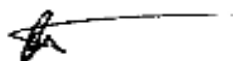
**DO DESEMPEDIMENTO**

**CLAUSULA SÉTIMA** – O titular- Administrador **ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR** declara, sob as penas da Lei:

**Paragrafo primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

**Paragrafo segundo** – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculata, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade.

**CLAUSULA OITAVA** – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurada e liquidado com base patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Req: 81800000671439

Página 3



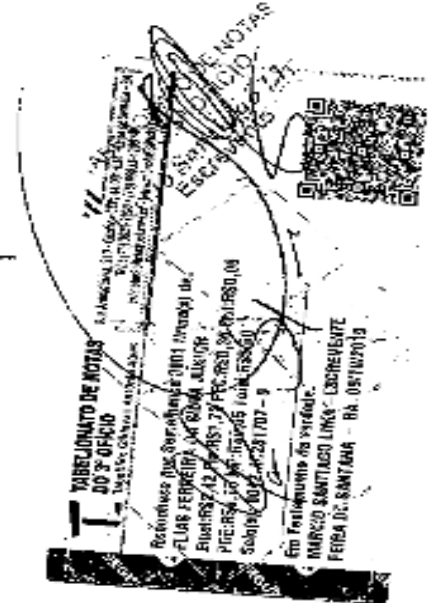
**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**  
**CNPJ nº 10.764.432/0001-22**  
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA NONA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BAIXA GRANDE - BA.

BAIXA GRANDE - BA, 31 de julho de 2018.



*Elias Ferreira da Silva Junior*  
**ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR**







188603328

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

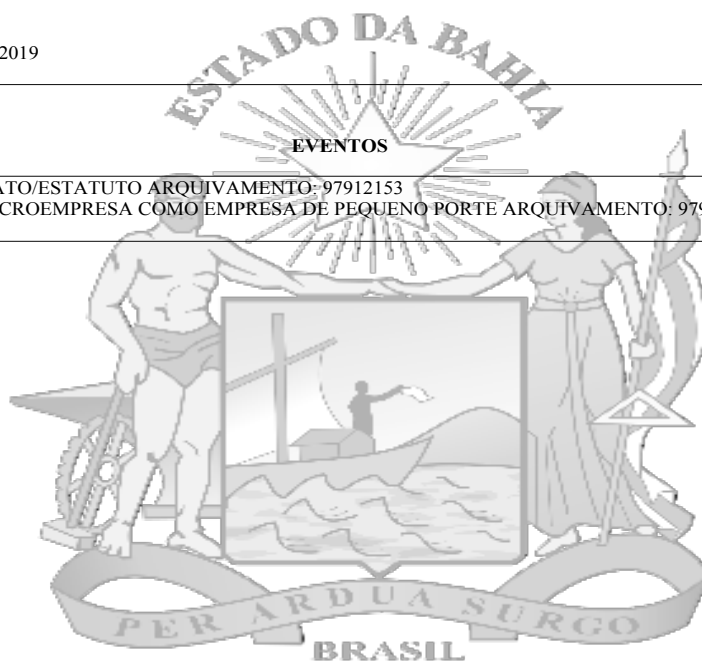
NOME DA EMPRESA	YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI
PROTOCOLO	188603328 - 09/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29600293968  
 CNPJ 10.764.432/0001-22  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2019

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97912153  
 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 97912153



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral







**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA.**

**Concorrência nº 009-23CO-PMG  
Processo Administrativo nº 288-23-PMG  
Contratação de empresa especializada em engenharia, com mão de obra e material, para execução da obra de construção de escola com 12 (doze) salas de aula e uma quadra poliesportiva coberta na comunidade rural do Suruá em Guanambi-Ba.**

A empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 10.764.432/0001-22, por intermédio do seu representante legal o Sr. Elias Ferreira da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade Nº 1289487168 e do CPF Nº 013.580.355-12, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração em anexo I) vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão escavada pela Comissão de Licitação que inabilitou a ora Recorrente conforme Relatório de análise e julgamento dos documentos de habilitação do procedimento licitatório supracitado, consoante as razões que adiante se ver, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, obedecido o disposto no §4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93 e facultada a reconsideração da decisão pela comissão de licitação.

**1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Ilustre Presidente da Comissão de Licitação e membros da Comissão de Licitação, o respeitável julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando, assim, a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo que a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



WILMA TELES  
ADVOGADA

## **2 – DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO:**

Tendo em vista o prazo legal previsto em lei 8666/93 a YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI pleiteia em tempo hábil o referido recurso, fazendo constar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO, aos fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI solicita que a Ilustre Presidente da Comissão de Licitação conheça o RECURSO ADMINISTRATIVO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

### **DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **3 – DAS PRELIMINARES DO RECURSO:**

##### **Descumprimento do prazo de resposta à IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, se faz mister ressaltar que a empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI interpôs IMPUGNAÇÃO, tempestivamente, questionando acerca do excesso da equipe técnica, sobretudo DA EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO MECÂNICO E ELÉTRICO, TENDO EM VISTA A FALTA DE MOTIVAÇÃO DA COMISSÃO PARA JUSTIFICAR QUANTO A RELAÇÃO DA INEXORÁVEL NECESSIDADE DE TODOS ESTES PROFISSIONAIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

Também fora alegado pela recorrente que o Edital Concorrência n.º 009-23CO-PMG por não trazer nenhuma justificativa quanto a relação à necessidade desses profissionais supracitados com o objeto da licitação, apenas restringia a competitividade. E que tais exigências deveriam ser excepcionais, devendo ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame.



Entretanto, a Comissão de Licitação não respondeu a licitante recorrente. Diga-se, desde logo, que o licitante tem o direito de obter esclarecimentos satisfatórios. Portanto, a omissão é inadmissível. Mesmo porque, num regime democrático, a Administração tem o dever de esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares.

Inclusive, tal erro compromete a habilitação da YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI no certame por ter desfavorecido a viabilidade de formulação adequada e satisfativa da proposta.

#### **4 – DO APONTADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**4.1 APRESENTOU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL AUSENTE DO EXERCÍCIO COMPLETO DE 2022, PRESTANDO APENAS INFORMAÇÕES ACERCA DO PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, FERINDO ASSIM O SUBITEM 11.7.1 DO EDITAL.**

A Comissão de Licitação alega em sua decisão no julgamento da habilitação que a empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI apresentou balanço patrimonial ausente do exercício completo de 2022, prestando apenas informações acerca do período de novembro e dezembro de 2022. Indicando com isso que a empresa recorrente descumpriu ao item 11.7.1 do Edital, requerendo a sua desclassificação.

Importante salientar, em caráter preliminar, que a empresa recorrente apresentou o balanço patrimonial conforme requerido em Edital, toda documentação necessária a comprovar sua capacidade para suportar os encargos e cumprir o objeto contratual da presente licitação.

Assim, em que pese o esforço e argumentos sobre a tentativa de desclassificação da recorrente, sob o pretexto de que fora apresentada documentação incompleta, os mesmos não podem prosperar, eis que infundados e totalmente desprovidos de razão. Por partes:



Inicialmente, cabe lembrar que a atuação dos órgãos públicos se dá à luz do princípio da legalidade, de modo que somente podem agir dentro dos rígidos limites legalmente estabelecidos.

Ao tratarmos de processo sancionador no âmbito da Administração Pública, não podemos deixar de lado o que dispõe a Lei nº 9.784/1999:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*  
(...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)

VI - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Ou seja, qualquer imposição de requisito exige que seja **ESTRITAMENTE** necessário ao cumprimento do bem maior: **ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO**.

No caso em tela, alega a Comissão de Licitação que fora apresentada o Balanço Patrimonial ausente do exercício completo de 2022. Nesse sentido, afirmam que a recorrente descumpriu a exigência do art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, como disposto no Edital, a recorrente cumpriu exatamente com o determinado, isto é, a apresentação do balanço do último exercício com os índices necessários, assim especificados, com as informações precisas a o modo de exibição.

E qualificação econômico-financeira tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a "capacidade para satisfazer os encargos



WILMA TELES  
ADVOGADA

econômicos decorrente do contrato". O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.

O que é preciso destacar é o fato da recorrente não poder ser penalizada com a desclassificação, justamente por ter apresentado suas demonstrações contábeis exatamente da forma e modo com que foi exigido no Edital.

Assim, não foi omitida, sobreposta ou descumprida a legislação em voga, muito menos houve restrição ou ampliação da aplicação da respectiva lei quanto às demonstrações contábeis apresentadas.

No que se refere ao balanço patrimonial, a lei exige que seja do último exercício financeiro, assinado por contador e representante da empresa, devidamente acompanhado de termo de abertura e termo de encerramento do livro diário, e com o devido registro junto a Junta Comercial.

Conforme disposto no Código Civil, no art. 1078, I, o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte. O referido artigo menciona que:

*ART. 1.078. A ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS DEVE REALIZAR-SE AO MENOS UMA VEZ POR ANO, NOS QUATRO MESES SEGUINTE À AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE: I - TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONÔMICO;*

**Contudo, fato de extrema relevância precisa ser considerado.**

**A RECORRENTE É OPTANTE PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE LUCRO PRESUMIDO, E ADOTOU NO CERTAME OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, CRIADO EM 2007, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.420/2013.**

Com o advento do SPED e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da **Instrução Normativa da Receita Federal nº 767/07**, as empresas que fazem uso desse mecanismo digital, como é o caso da recorrente, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como fazia anteriormente.



**WILMA TELES**  
ADVOGADA

Atualmente, a empresa envia eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

Insta informar que a única pessoa que possui autorização para encaminhar documentos à Receita Federal do Brasil relacionado à empresa, é aquela cadastrada no sistema como "administrador", ou seja, pessoa que possui direito e obrigação informada de acordo com o Contrato Social fornecido à época do registro perante o órgão público em referência.

Assim dispõe a IN/RFB acima citada o seguinte:

**Art. 1º. Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.**

**Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.**

**Art. 2º. A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros: I - livro Diário e seus auxiliares, se houver; II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.**

Dessa forma, todas as empresas que se enquadrarem nas Instruções Normativas RFB nº 787 e DNRC nº 107 não poderão apresentar o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial e assinados pelo administrador da empresa e profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC. **A OBRIGAÇÃO PASSA A SER A ESCRITURAÇÃO DIGITAL.**

**O BALANÇO PATRIMONIAL, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD), ATRAVÉS DO SPED - SERVIÇO PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL POSSUI TODAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA LEGISLAÇÃO COMPETENTE, COMO DADOS DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA E CONTABILISTA, TERMOS**





WILMA TELES  
ADVOGADA

**DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO. TODAS ESTAS INFORMAÇÕES DE FORMA ELETRÔNICA.**

A Junta Comercial não mais registra os Livros (balanços), a impor para os mesmos, a ECD perante a Receita Federal. **Com isso ao passo que a empresa faz o registro do SPED acontece automaticamente a CONSOLIDAÇÃO DO SEU BALANÇO PATRIMONIAL.**

Como se observa o balanço patrimonial apresentado pela empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI com informação de sua escrituração contábil no SPEED foi elaborado com base nos dados financeiros do exercício social anterior, neste caso em específico do ano de 2022. Com todo respeito, a douta Comissão, parece estar havendo falta de conhecimento contábil para fazer a devida análise do balanço patrimonial apresentado pela recorrente.

Tendo em vista que basta observar nas demonstrações contábeis apresentadas no SPED que no BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO fora trazido o saldo anterior do período antecedente ao registro do SPED da empresa recorrente. Assim, CONSOLIDANDO o seu BALANÇO PATRIMONIAL a partir do dia 01 de novembro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

Nessa perspectiva, seria totalmente inadequado a inserção de um balanço patrimonial físico registrado na Junta Comercial que já não tem mais validade, considerando que a empresa fez a opção pelo balanço patrimonial em conformidade com a Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED que, conseqüentemente, CONSOLIDOU TODAS AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS ANTERIORES DA EMPRESA, evidenciando que não existe a suposta falha de informações levantada pela Comissão. Como exemplo prático, no dia a dia de processos licitatório, seria exigir de uma empresa que já esteja com um contrato social consolidado em sua terceira alteração ter que apresentar alterações contratuais anteriores ao contrato atual e já consolidado. E isso seria um total contrassenso.

**DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO EDITAL PELA RECORRENTE**



O Edital do processo licitatório solicita:

11.7.1 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.7.1.1 As demonstrações contábeis citadas no subitem 1

1.7.1, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa, a exemplo do DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

11.7.1.2 A Cópia no que se refere o subitem 11.7.1 deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) (as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO);

11.7.1.3 A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;

**E a empresa recorrente apresenta em sua documentação no envelope de habilitação:**

Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED - Serviço Público de Escrituração Digital que possui todas as informações previstas nas Instruções Normativas legislação competente para o exercício de 2022.

Em seu SPED CONSOLIDADO demonstra:

- a) **Termo de abertura e encerramento;**
- b) **Balanço patrimonial;**
- c) **Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE);**



**Com isso comprova atendimento a todos os requisitos solicitados no item 11.7.1.**

Ademais, através dos documentos juntados a título de qualificação econômico-financeira, conclui-se que a recorrente comprova cabalmente ter capacidade para suportar os encargos e cumprir o objeto contratual da presente licitação, não se afigurando, com isso, aceitável eventual inabilitação da recorrente em detrimento do interesse público de possível proposta mais vantajosa e satisfatória.

**ASSIM SENDO, PODE SER OBSERVADO UMA CONTRADIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO UMA VEZ QUE A PRÓPRIA COMISSÃO ACATOU O CUMPRIMENTO DO EDITAL POR PARTE DA RECORRENTE DO ITEM 11.7.2. TANTO É VERDADE QUE A PRÓPRIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM SUA ANÁLISE CONSEGUE VISUALIZAR QUE A EMPRESA RECORRENTE APRESENTA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA.**

Isso porque, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** acolheu corretamente como válido o **Balanco Patrimonial** apresentado pela empresa recorrente, demonstrando aceitabilidade dos índices contábeis extraídos do **BALANÇO PATRIMONIAL** da empresa.

Numa análise contábil é possível evidenciar que a empresa não apresentou resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, para fins de habilitação, e assim, demonstrou ainda ter capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10%.

Destaca-se que os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros. E estes indicadores, portanto, indicam a capacidade de pagamento de uma empresa. Os índices são calculados através de um quociente que relaciona os valores de seu ativo com os valores de seu passivo.

Nesta perspectiva, todas as informações necessárias para calcular um índice de liquidez estão disponíveis no balanço patrimonial da empresa. Conforme informado acima, e ainda, considerando que o índice de liquidez é documento



WILMA TELES  
ADVOGADA

acessório que facilita a inspeção, por proporcionar uma redução na quantidade de dados a serem analisados, pois o balanço por si só já demonstra os resultados das atividades de investimento e prejuízo de uma empresa.

Portanto fica claro que a requerente cumpriu fielmente a todos itens solicitados no edital, razão pela qual deve ser considerada como legítima habilitada no processo licitatório Concorrência Pública nº 009-23CO-PMG da Prefeitura Municipal de Guanambi, devendo a Comissão rever e reformar sua decisão anterior.

Contudo, se ainda assim restar qualquer sombra de dúvida é prudente a promoção de diligência para averiguação da regularidade do documento acostado pela licitante no certame em comento.

O endereço eletrônico contido no documento remeta a informações que poderão ser consultadas e eventualmente baixadas. Além de permitir fácil acesso à demonstração ou documento, o recibo contém muitas informações adicionais, como a relação de assinantes da demonstração ou documento, sua origem e metadados importantes como tipo de demonstração ou documento, titular, data de publicação, período de referência, título, descrição, informações sobre consolidação e outros.

Ademais, a própria Comissão poderá diligenciar a informação em caso de dúvida. Confira o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

O art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo,



WILMA TELES  
ADVOGADA

prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é "irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência".

Já no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Se é possível confiar on-line a regularidade da licitante, sem prejuízos à Administração ou aos demais participantes, não há por que não o fazer. Além disso, tal medida observa os princípios da verdade material, da competitividade e do formalismo moderado.

Dessa forma, nota-se que a inabilitação da recorrente nesse sentido se dou ao revés do próprio edital e das disposições de lei aplicáveis ao caso, uma vez que a exigência em discussão seria facilmente suprida em realização de diligência. SENDO QUE NÃO SERIA NECESSÁRIA A JUNTADA DE NENHUM DOCUMENTO NOVO AO PROCESSO.

Por tudo isso, acredita-se que não assiste razão para a desclassificação da Recorrente.

#### **4.2. NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI ENGENHEIRO MECÂNICO EM SUA EQUIPE TÉCNICA, CONFORME EXIGÊNCIA DO SUBITEM 11.10.1 DO EDITAL.**

A douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou comprovação de que possui engenheiro mecânico em sua equipe técnica.



WILMA TELES  
ADVOGADA

O fato é que a Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, tendo em vista que a satisfação desta obrigatoriedade pode ser substituída por meio da formalização de declaração.

E, importa ressaltar que a empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI **apresentou uma declaração escrita** no seu caderno de habilitação comprometendo-se que em caso de ser declarada como vencedora da licitação, irá promover o contrato de profissional para o cargo de ENGENHEIRO MECÂNICO, para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, modalidade Concorrência Pública nº 009-23CO-PMG que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, com mão de obra e material, para execução da obra de construção de escola com 12 (doze) salas de aula e uma quadra poliesportiva coberta na comunidade rural do Suruá em Guanambi-Ba.

Isso porque a fase de habilitação é momento no qual os interessados apresentam suas propostas e disponibilizam informações básicas de regularidade jurídica e fiscal, além da comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica para a potencial contratação, cujas regras devem estar devidamente previstas no edital.

Como nessa fase ainda não há qualquer confirmação da possível contratação, as exigências previstas no edital devem se restringir as comprovações mínimas de que o interessado tem condições de ofertar o bem ou serviço, sem trazer exigências desamazoadas que frustrem a participação do maior número de interessados possíveis.

Ocorre que, alguns dispositivos trazidos no Edital Concorrência nº 009-23CO-PMG trouxeram restrições ilegítimas à participação de determinados interessados. São eles:

#### *11.10 Equipe Técnica*

*11.10.1 A empresa contratada deverá manter em seu quadro, além do responsável técnico, o profissional de ENGENHARIA MECÂNICA e ENGENHARIA ELÉTRICA, para empenho no atendimento do presente objeto. A*



WILMA TELES  
ADVOGADA

*comprovação de vínculo se dará conforme disposto nos subitens 11.10.4, 11.10.4.1 e 11.10.4.2.*

*11.10.4 O profissional indicado como Responsável Técnico (RT) deverá comprovar o vínculo com a empresa por meio da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro do registro de empregados, ou contrato social, contrato de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa.*

*11.10.4.1 Quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo dessa e certidão do CREA devidamente atualizada.*

*11.10.4.2 Em caso do prestador de serviços, apresentar a certidão do CREA e o contrato escrito, firmado e reconhecida firma com o licitante.*

Da interpretação literal dos referidos dispositivos, tem-se exigências terminantemente restritiva que já na fase de habilitação, onde não há qualquer confirmação da contratação, o interessado já tenha que possuir profissional vinculado ao seu quadro de funcionários para que possa incluí-lo como integrante da equipe técnica indicada para a potencial prestação do serviço.

Tal exigência, no entanto, é manifestamente desarrazoada, senão ilegal, pois significa dizer que, antes mesmo de ser divulgado o resultado da licitação, os interessados já precisam contratar e pagar antecipadamente por um profissional, antecipando todos os custos financeiros decorrentes da potencial contratação, sem qualquer garantia da efetiva contratação.

Ou seja, para aqueles interessados em participar da licitação e que não venham a ser declarados vencedores, a adoção de todas essas providências ainda na fase de habilitação gerará um prejuízo desnecessário, sendo prejudicial para a própria Administração Pública, pois passa a contar com um número menor de interessados nas licitações realizadas.

Como não poderia ser diferente, por diversas vezes o Tribunal de Contas da União – TCU já decidiu não haver necessidade de que os responsáveis técnicos do potencial serviço a ser prestado pertençam ao quadro permanente



WILMA TELES  
ADVOGADA

dos interessados, nem tampouco que tal exigência possa ser feita já na fase de habilitação.

No que toca ao enquadramento dos responsáveis técnicos no quadro permanente das respectivas licitantes, aquele Tribunal, por meio do Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário, decidiu conforme o enunciado abaixo transcrito:

"É irregular, para fins de habilitação técnico profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Outrossim, também já decidiu que:

"É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário."

Neste mesmo sentido:

"É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário."

Desse modo, todas as decisões jurisprudenciais acima demonstram que é ilegal a exigência, para fins de pré-qualificação, que os profissionais detentores





WILMA TELES  
ADVOGADA

de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação. Portanto, se é algo para o futuro, não há por que se comprovar o vínculo profissional entre responsável técnico e licitante anteriormente à assinatura do contrato.

**Outro ponto crucial a ser levantado acerca da exigência de tais subitens é que o Edital Concorrência nº 009-23CO-PMG não traz nenhuma MOTIVAÇÃO quanto a relação à necessidade do ENGENHEIRO MECÂNICO com o objeto da licitação. O que leva a crer que tal exigência deveria ser excepcional, devendo ser adotada exclusivamente se a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame.**

Desse modo, no que tange a qualificação técnica ao realizar procedimentos licitatórios é dever da Administração Pública exigir documentos de habilitação **compatíveis com o ramo do objeto licitado**, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica dos interessados em participar da disputa, mediante a apresentação daqueles enumerados no inciso II e o § 1º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, senão poderá ser considerada exigência ilegal.

A esse respeito as jurisprudências do TCU são categóricas:

"A obrigatoriedade de vínculo empregatício para o responsável técnico da licitante, o que gera, para as empresas interessadas em participar do certame, custos anteriores à contratação, contrariam os **Acórdãos de nº 2.028/2009-P, 2.583/2010-P, 3.095/2010-P, 2.360/2011-P e 2.447/2012-P, e a Súmula/TCU nº 272.**"

Essa orientação, como bem diz o TCU, impede que as licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. **(Acórdão 3390/2011 – TCU – Segunda Câmara)**



WILMA TELES  
ADVOGADA

Para dar ainda maior substância ao tema o doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", assim se manifesta na pag. 323, 9ª Edição, do qual transcrevemos:

**"Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnica profissional em uma oportunidade para garantir "emprego" para certos profissionais. Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar de licitação. Como justificar entendimento diverso a propósito dos profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação."**

Assim, tanto a doutrina quanto a jurisprudência do TCU admitem até mesmo a CONTRATAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL. Logo inabilitar uma licitante por rigorismos banais dessa equivocada decisão não pode ser considerada, não obstante ao curriculum dos profissionais (responsáveis técnicos) apresentados consoante aos seus acervos técnicos, onde a sensatez manda a reforma da decisão.



WILMA TELES  
ADVOGADA

Desta forma, deve a honrada Comissão adequar-se à inclinação jurisprudencial sobre a matéria de forma que não assiste razão para a desclassificação da Recorrente.

Portanto, ressalta-se, imporosamente, que a empresa recorrente atendeu a todos os itens do edital e foi desclassificada erroneamente, sendo essa decisão totalmente inconstitucional.

## 5 – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO E DOS FATOS SUBJACENTES

Desnecessário repetir, porque cediço, que o presente certame tem processamento regulado pela Lei Federal 8666/93 que, por sua vez, segundo letra de seu artigo 3º, define a licitação como procedimento tendente à *“...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração o será julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, ... da probidade administrativa... e dos que lhe são correlatos.”*

Assim sendo, a Comissão de Licitações, descumpre os princípios constitucionais da isonomia. O mesmo dispositivo legal, artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8666/03, veda aos agentes públicos ***“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”***

A jurisprudência e doutrina, ao examinar a questão, ontendem de maneira consentânea ao que restou afirmando no parágrafo anterior ao guerrear contra rigorismos inúteis, que em nada colaboram para a realização do interesse público.

À propósito, ADILSON DALLARI já mencionava decisão clássica sobre o tema:



**WILMA TELES**  
ADVOCADA

"Visa a Concorrência Pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigência demasiada e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e a primeira fase da habilitação deve ser absoluta singeleza - o procedimento licitatório."

Dai os seguintes comentários do ilustre mestre:

"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. "Deve haver certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes". (Aspectos



**WILMA TELES**  
ADVOGADA

Jurídicos da Licitação – Ed. Saraiva 3ª Edição  
atualizada e ampliada 1992, página 88).

Outro não é o entendimento de HELY LOPES MEIRELLES:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos Interessados em licitar." (Licitação e Contratos Administrativos – Ed. Ver. Dos Tribunais, 9ª Ed. Pág. 121).

Ademais disto, afastar do certame concorrente que comprovou todas as exigências, é absolutamente desproporcional e insuscetível de ensejar a inabilitação da requerente.

É, portanto, necessária a revisão do julgamento da Comissão, o que fica expressamente requerido.

## **6 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se, portanto, que sob todos os ângulos que se queira analisar a "quaestio juris" ora em debate, não se chega a outra conclusão, senão da oportunidade e necessidade de reforma da decisão que inabilitou a empresa Recorrente da competição, decisão que, se mantida, desafiará a sua correção via mandado judicial, o que, face à zelosa atuação desta Comissão, certamente, não permitirá que adentremos a tão espinhosa e desgastante – tanto para a Recorrente quanto para a Administração Pública – medida para ver preservada a legalidade do respectivo procedimento licitatório.

Por todo o exposto, merece ser reformada a decisão que inabilitou a Recorrente, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e prejuízos inevitáveis para a Administração.

## **7 – DOS PEDIDOS**



"EX POSITIS", em razão dos fundamentos expendidos no conteúdo desta peça recursal, requer:

1) Muitos e fartos argumentos estão a recomendar a reforma da decisão ora atacada. Assim, espera a recorrente que seja revisto o julgamento da habilitação adrede mencionado, para o fim específico de considerá-lo perfeitamente habilitado, com a consequente abertura e julgamento de sua proposta de preços, adequando-se o respectivo procedimento aos trilhos da legalidade.


2) Fica também desse já notificada a Prefeitura Municipal de Guanambi a não proceder a devolução de nossa proposta comercial até trâmite final do processo, em caso do indeferimento do Recurso Administrativo, utilizaremos competente Ação Judicial para requerer nosso direito e conhecimento de Representação junto ao Ministério Público e o Tribunal de Contas da União para as devidas providências.

3) Seja a recorrente devidamente informada sobre a decisão desta administração conforme determina legislação vigente.

4) Assim, requer à D. Comissão qua, em exercício de juízo de retratação, reforme sua decisão anterior ou caso assim não entenda, que encaminhe o presente recurso, no prazo legal, à autoridade hierarquicamente superior para exame, para seu deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Baixa Grande, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente:  
 ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
 Data: 20/01/2024 13:33:23 -0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elas Ferreira da Silva Junior  
 CPF 013.580.355-12  
 Sócio Administrador

WILMA  
 DAIANE SILVA  
 SANTOS

Assinado de forma digital por WILMA  
 DAIANE SILVA SANTOS  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
 ou=07003506000101, ou=Presencial,  
 ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
 cn=WILMA DAIANE SILVA SANTOS  
 Dados: 2024.01.09 10:47:24 -03'00'

Wilma Dalane S. Santos  
 Advogada  
 Especialista em Tributário  
 OAB/BA 47996



À Prefeitura Municipal de Guanambi– Bahia  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Concorrência n.º 009-23CO-PMG  
 Processo Administrativo n.º 288-23-PMG  
 Contratação de empresa especializada em engenharia, com mão de obra e material, para execução da obra de construção de escola com 12 (doze) salas de aula e uma quadra poliesportiva coberta na comunidade rural do Suruá em Guanambi-Ba.

**ANEXO I - PROCURAÇÃO**

ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR, portador de CPF n.º 013.580.355-12, na qualidade de sócio administrador da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, nomeia e constitui sua bastante procuradora a senhora Wilma Daiane Silva Santos (Advogada), portadora de CPF 009.252.245-96, a qual confere poderes para representá-la perante a Comissão Permanente de Licitação, notadamente no procedimento Licitatório supracitado, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, onfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Feira de Santana, 09 de janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente por  
 ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
 Data: 09/01/2024 10:01:55 -0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
 Elias Ferreira da Silva Junior  
 CPF 013.580.355-12  
 Sócio Administrador

WILMA  
 DAIANE SILVA  
 SANTOS

Assinado de forma digital por  
 WILMA DAIANE SILVA SANTOS  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
 ou=07003506000101,  
 ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo  
 A3, ou=ADVOGADO, cn=WILMA  
 DAIANE SILVA SANTOS  
 Dados: 2024.01.09 10:49:07 -03'00'

\_\_\_\_\_  
 Wilma Daiane S. Santos  
 Advogada  
 Especialista em Tributário  
 OAB/BA 47996



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES  
Avenida Joaquim Chaves, 390- Bairro Santo Antônio  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fone: 77 3452-4600

### EDITAL Nº 001/2024

**Convocação de Fórum Municipal para Eleição das Entidades Cíveis (membros representantes titular e suplente) para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, Gestão 2024/2026.**

A Secretária Municipal de Assistência Social do município de Guanambi, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### CONVOCA:

**Art. 1º** Os representantes das Entidades Cíveis não governamentais de âmbito Municipal para o V Fórum de eleição dos membros titulares e suplentes para a Gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM), a ser realizado no dia 08 de Fevereiro de 2024 às 8:00h no Salão Paroquial de Guanambi, situado a rua São Pedro, nº 30 – Centro.

**10/01/2024** – Publicação do Edital de convocação do V Fórum Municipal.

**11 à 30/01/2024** \_ Inscrições de entidades

**02/02/2024** \_ Publicação da homologação de entidades inscritas

**08/02/2024** - V Fórum Municipal de Eleição das entidades da sociedade civil.


**15/02/2024** – Publicação dos resultados das eleições das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

**01/03/2024** – Posse do novo colegiado para gestão 2024/2026.

**Art. 2º** As entidades deverão, no momento da realização do V Fórum indicar 01 (uma) representante como eleitora e apresentar documento comprobatório como membro da entidade concorrente.

**Art. 3º** Outras informações poderão ser obtidas junto a Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres pelos telefones (77) 99961-4379.

Guanambi-Ba, 08 de Janeiro de 2023.

  
**CARLA MARIA SANTOS GOMES**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 1166 de 18 de novembro de 2022.



RESUMO CONTRATUAL	
<b>CONTRATADO(A)</b>	<b>ANA WANESSA LEÃO SILVA</b>
<b>FUNÇÃO</b>	Técnico(a) de Abordagem Social
<b>LOCAL</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS
<b>CARGA HORÁRIA</b>	20 Horas Semanais
<b>DESPESA</b>	<b>CLÁUSULA 8ª</b> As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com os recursos do Orçamento vigente: Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.2052 – Gestão das Ações de Proteção Especial. Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.1661 – Contratação p/ Tempo determinado Elemento: 3190.04.00.1660 – Contratação p/ Tempo determinado
<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)</b>
<b>BASE LEGAL</b>	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>10/01/2024 a 31/12/2024</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4312

**ATO ADMINISTRATIVO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23PE-PMG**

Atendendo ao Ofício nº 02/2024 enviado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, a Superintendente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, convoca a seguinte empresa:

**RICARDO COSTA PEREIRA – SEGUNDO COLOCADO ARREMATANTE DO ITEM 03;**

Declarado como Homologado do Pregão Eletrônico nº 055-23PE-PMG, cujo objeto é **“Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinados a manutenção das atividades diárias da secretaria municipal de Infraestrutura de Guanambi-BA,”** em cumprimento ao disposto no item 13.9, Alíneas 13.9.1, 13.9.2, 13.9.3, 13.9.4, do Edital, para apresentação da documentação de regularidade do veículo e condutor exigidos para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da convocação.

Considerando que foi publicado no diário oficial do município no dia 21/12/2023 a convocação do primeiro colocado para o item 03, não obtendo êxito, exaurindo os prazos legais para apresentação dos documentos.

A convocada que não se apresentar no prazo estipulado, bem como não apresentar documentação exigida de acordo com o Edital, decairá do direito de contratação.

Guanambi, 10 de janeiro de 2024.

**ROZINEIDE MAGALHÃES DE O. DONATO**  
Superintendente de Convênios e Contratos  
Decreto nº 1173 de 24 de novembro de 2022

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Aiala Alves Morais
FUNÇÃO	Auxiliar de Saúde Bucal
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Aline dos Santos Fernandes
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativo III
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

<b>TERMO ADITIVO</b>	
CONTRATADO	Brenda Villaça Barros de Carvalho
FUNÇÃO	Odontóloga
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<p><b>2º - Horário de trabalho:</b> Os serviços contratados deverão ser realizados na forma abaixo: <b>40 HORAS SEMANAIS.</b></p> <p><b>3º - Remuneração:</b> Em contraprestação, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a importância mensal de <b>R\$ 3.213,22 (Três mil e duzentos e treze reais e vinte e dois centavos)</b>, incidindo sobre esta os descontos legais.</p> <p><b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b></p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Célio Ruan Costa Matos
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativo III
LOCAL	Farmácia Básica
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

<b>TERMO ADITIVO</b>	
CONTRATADO	Cleidemar America da Silva
FUNÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Edivania Veiga da Silva Vilaça
FUNÇÃO	Auxiliar de Saúde Bucal
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Giovanna Fernandes Teixeira
FUNÇÃO	Odontóloga
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Indira Farias Da Silva Teixeira
FUNÇÃO	Auxiliar de Saúde Bucal
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Janete Cleia Ferreira Rodrigues da Silva
FUNÇÃO	Auxiliar de Saúde Bucal
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	João Vitor Caires Sobrinho
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativo
LOCAL	Farmácia Básica
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Jônatas Arnizaut Camelo
FUNÇÃO	Auxiliar de Saúde Bucal
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Joyce Anne Vieira Gomes
FUNÇÃO	Auxiliar de Saúde Bucal
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Karina Lacerda Leão Guimarães
FUNÇÃO	Odontóloga
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Leidimar Costa Bezerra
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativo II
LOCAL	Farmácia Básica
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Lucidalva Lima de Barros
FUNÇÃO	Odontóloga
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Maria Luiza de Castro Cardoso
FUNÇÃO	Odontóloga
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Nélia de Souza Alves Manhães
FUNÇÃO	Auxiliar de Saúde Bucal
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>1º - Serviço Contratado e Local de Trabalho:</b> O CONTRATADO se obriga a prestar serviços ao Município CONTRATANTE, na função <b>CISB/CEO</b> - local por este indicado – <b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</b> .  <b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Normanete Malheiros Melo
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativo
LOCAL	Farmácia Básica
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

<b>TERMO ADITIVO</b>	
CONTRATADO	Pedro Eujácio Vieira Pereira Lopes
FUNÇÃO	Odontólogo
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Rafaella Embiruçu Prazeres Fernandes
FUNÇÃO	Odontóloga
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Rosângela de Fátima Santos
FUNÇÃO	Auxiliar de Saúde Bucal
LOCAL	Cisb/Ceo
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Vitor Fialho Batista Nunes
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativo
LOCAL	Farmácia Básica
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Zoraide Vieira de Almeida
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativo
LOCAL	Farmácia Básica
CLÁUSULA ALTERADA	<b>4º - Duração do contrato:</b> O presente Contrato vigorará: <b>02.01.2024 ATÉ 31.12.2024</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29.12.2023

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO(A)	MARIA EDUARDA COTRIM TEIXEIRA
FUNÇÃO	Digitadora
LOCAL	Secretaria Municipal de Assistência Social Cadastro Único e Programa Bolsa Família
CLÁUSULA ALTERADA	CLÁUSULA 6º - Duração do Contrato: O presente Contrato vigorará de 02/01/2024 a 31/12/2024.  As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	29/12/2023